



ORDEM DE SERVIÇO

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, **DETERMINA:**

- O Poder Executivo não disponibilizará Transporte Escolar a usuários que optarem por realizar a matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme estabelece o Artigo 7º § 3º combinado com o Artigo 9º inciso I da Lei Municipal nº 2.654/2009, que segue transcrito abaixo:

Art. 7.º

§ 3.º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

Art. 9.º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

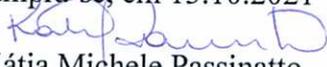
I – freqüentar a escola mais próxima de sua residência e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2021.


MICHAEL KUHN

Prefeito Municipal de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 13.10.2021


Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento